

ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO JURÍDICO



EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.

C&M ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.059.440/0001-74 (mov. 1.2); **SCHRANK ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.607.923/0001-02 (mov. 1.3); **AKM PARTICIPACAO SOCIETARIA – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.300.506/0001-96 (mov. 1.4); e **SZK PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.204.792/0001-90 (mov. 1.5), em conjunto denominadas “**GRUPO C&M**” ou “**Requerentes**”, todas com principal estabelecimento na Av. Com. Franco, 640 - Jardim Botânico, Curitiba/PR, CEP 80215-090, vêm, por seus advogados (mov. 1.6), com fundamento nos arts. 319 e seguintes do Código de Processo Civil e nos arts. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, formular pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões a seguir aduzidas:

1. DO JUÍZO COMPETENTE | Art. 3º da Lei 11.101/2005

O artigo 3º da Lei 11.101/05 dispõe que “*é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor (...).*”¹

¹ Grifamos.



ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO JURÍDICO



Conforme entendimento doutrinário, "(...). *prevaleceu, portanto, no novo ordenamento, o princípio absoluto da fixação da competência pelo local onde o empresário possuir seu principal estabelecimento, assim compreendido como o ponto central dos negócios, de onde partem todas as ordens, que imprimem e regularizam o movimento econômico dos estabelecimentos produtores*".²

Nesse sentido, em sendo localizado o escritório das empresas na cidade **Curitiba/PR**, local onde se situa os setores administrativo, financeiro e operacional, a competência para o processamento da recuperação judicial do GRUPO C&M restará fixado no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por meio de uma de suas Varas Especializadas.

2. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DAS EMPRESAS

Embora a Lei 11.101/2005 não possua previsão expressa a respeito de litisconsórcio ativo em recuperação judicial, a doutrina há muito o tem admitido em casos de sociedades empresárias correlacionadas entre si³. No mesmo sentido, consolidou-se o entendimento da jurisprudência, que aplica subsidiariamente à hipótese o Código de Processo Civil (conforme determinado pelo art. 189 da Lei 11.101/2005).

² Negrão, Ricardo. Aspectos objetivos da lei de recuperação de empresa e de falências: Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 2ª ed. Ver. E atual – São Paulo: Saraiva, 2008, p.33.

³ "A lei não cuida da hipótese, mas tem sido admitido o litisconsórcio ativo na recuperação, desde que as sociedades empresárias requerentes integrem o mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, e atendam, obviamente, todas aos requisitos legais de acesso à medida judicial." (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. 11ª ed. rev., atual. e ampl.. São Paulo: RT, 2016, p. 176); e "A formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei nº 11.101/2005, é possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito). Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de 'empresa' (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o 'grupo econômico'), para os fins da Lei nº 11.101/2005, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei nº 11.101/2005 e atende ao Princípio basilar da Preservação da Empresa." (COSTA, Ricardo Brito. Recuperação judicial: é possível o litisconsórcio ativo? In Revista do Advogado – Recuperação Judicial: temas polêmicos. Ano XXIX. nº 105. São Paulo: AASP, set/2009).





O caso dos autos subsume-se às hipóteses do art. 113 do CPC. Entre as Requerentes não só há comunhão de direitos ou obrigações relativamente à lide, como também ocorre afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito. Além disso, as empresas formam um grupo econômico que se identifica como bloco, sendo vistas como uma unidade também para fins de responsabilidade patrimonial, razão pela qual de todo recomendável haja, além da consolidação processual, também **substancial**.

Para André Vasconcelos Roque⁴, *"na consolidação substancial, a qual vai adiante da consolidação processual, que basta somente uma mera afinidade entre as sociedades, as empresas não possuem autonomia patrimonial, contendo assim, o mesmo rol de credores, e mesmo Plano de Recuperação Judicial, no qual será votado em uma única Assembleia Geral de Credores"*.

Com efeito, os requisitos para a consolidação substancial estão preenchidos:

a) unidade de comando e direção:	C&M Eng → HÉLIO MACOTO SUZUKI → sócio administrador único SCHRANK → HÉLIO MACOTO SUZUKI → sócio administrador único SZK Part. Ltda → HÉLIO MACOTO SUZUKI → sócio administrador único AKM Part. Eireli → HÉLIO MACOTO SUZUKI → sócio administrador único
b) Interconexão entre empresas:	C&M Eng → montagens e manutenções elétricas; SCHRANK → fabricação e montagens de painéis elétricos; SZK Part. Ltda → garantidora de operações financeiras em benefício da C&M; AKM Part. Eireli → garantidora de operações financeiras em benefício da C&M.
c) garantias e responsabilidade cruzadas:	1) SZK e AKM firmaram contratos de empréstimos bancários, em benefício da C&M, dando ativos próprios em garantia; 2) SZK, AKM, C&M e Schrank foram arroladas, como grupo econômico, na Ação Civil Pública nº 0000088-18.2020.5.09.0016, promovida por Sinofel - Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trab. na Ind. 3) Inclusões conjuntas no polo passivo de ações trabalhistas, a exemplo 0000076-26.2020.5.09.0041 e 0000205-98.2018.5.09.0009.

⁴ ROQUE, André Vasconcelos. Consolidação processual e substancial na Recuperação Judicial: o que é isso?. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/InsolvenciaemFoco/121,MI296121,31047-Consolidacao+processual+e+substancial+na+recuperacao+judicial+o+que+e.> Acesso em: 22 de junho de 2020.



ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO JURÍDICO



c) composição societária conexa:	Empresa	Sócio 1	Sócio 2
	C&M Eng.	Hélio 90%	10% AKM-Eireli
	AKM-Eireli	Hélio 100%	
	SZK Ltda	Hélio 100%	
	Schrank	Hélio 10%	90% C&M Eng.

Vê-se, assim, que as empresas estão umbilicalmente ligadas umas as outras, seja em virtude das **participações societárias recíprocas**, seja em virtude das **garantias** prestadas umas as outras em prol da atividade econômica, ou finalmente por todas **circundarem a pessoa do Eng. HÉLIO MACOTO SUZUKI**, gestor que há mais de 30(trinta) anos encontra-se à frente das operações desenvolvidas pelas Requerentes.

Dessume-se, assim, que o sucesso da atividade empresarial, de cada uma das Requerentes, tem repercussão direto no sucesso das demais, sendo a reestruturação conjunta do passivo, e a adoção global das medidas de recuperação, meio mais eficaz e adequado para a concretização da finalidade teleológica prevista pela Lei, sem prejuízo, evidentemente, dos interesses dos credores.

Assim, à luz do exposto, de rigor a consolidação processual e substancial, permitindo V. Excelência que se promova o processamento conjunto do Pedido de Recuperação Judicial de todas as empresas acima qualificadas.

3. O HISTÓRICO DO GRUPO C&M ENGENHARIA⁵

3.1 A C&M ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA⁶, tem como objeto social a prestação de serviços de instalações e manutenções elétricas e mecânicas e serviços de engenharia elétrica e mecânica.

⁵ *Folders* da C&M Engenharia e da Schrank Painéis Elétricos, em movs. 1.7 e 1.8.

⁶ Visite, caso queira V. Excelência, a *homepage* da empresa: <http://www.cmengenharia.com.br>



ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS
ESCRITÓRIO JURÍDICO



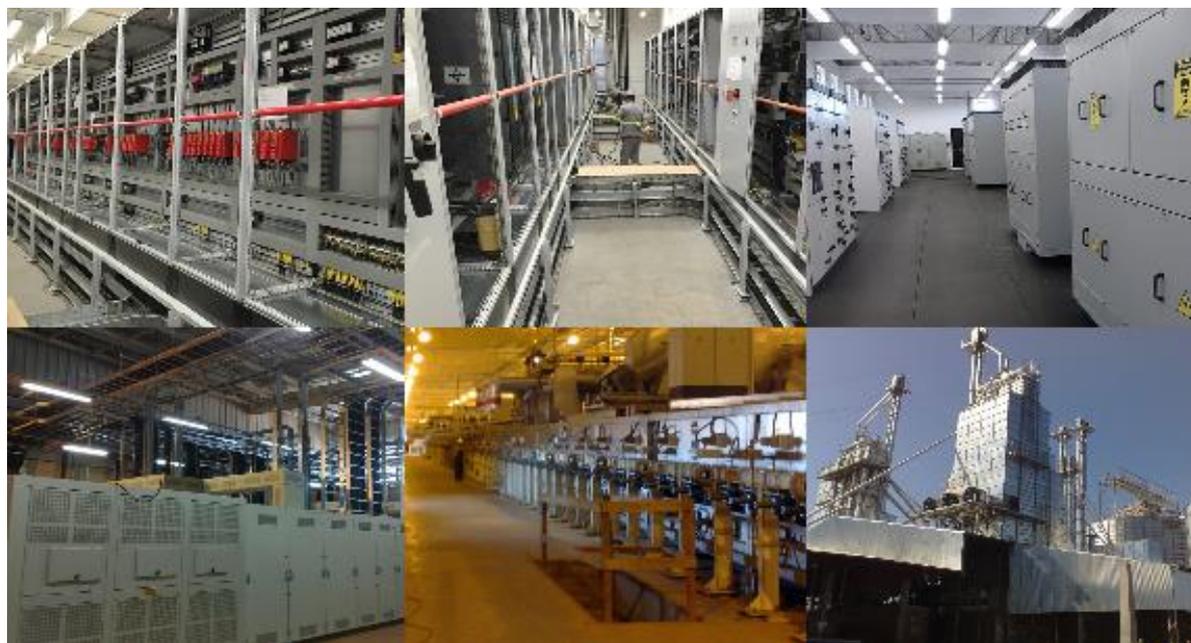
Fundada em dezembro de **1985**, a empresa iniciou suas atividades com ênfase em Projetos Elétricos.

Em 1989, com ingresso de novos sócios com expertise em montagens e instalações, dentre eles o Sr. **HÉLIO MACOTO SUZUKI** [atual sócio-administrador], a C&M ENGENHARIA ingressou também no segmento de Montagens Elétricas Industriais, Comerciais e Prediais. Na década de 90, aproveitando o início da automação bancária e comercial no Brasil, a C&M Engenharia teve forte atuação neste segmento, executando diversas obras de automação bancária, em parceria com as grandes empresas de informática da época (IBM, COBRA e SID), implementando soluções em diversos centros administrativos e agências como do BANCO DO BRASIL, BANESTADO, BAMERINDUS, BANCO REAL, MERIDIONAL, além de diversas obras para automação comercial para redes de hiper e supermercados.

Neste período também iniciou a prestação de serviços na execução de obras para empresas públicas e de economia mistas como COPEL, TELEPAR, SANEPAR, PETROBRAS (Repar e Unidade de Xisto), ULTRAFÉRTIL, e em empresas privadas como SIDERÚRGICA GUAÍRA, REFRIPAR PROSDÓCIMO, SID INFORMÁTICA, ADUBOS TREVO, SUPERMERCADOS DEMETERCO, COLETÃO, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, CIAC'S, HOSPITAL ERASTO GAERTNER, AEROPORTO AFONSO PENA, entre outros. Para fins de ilustração, confira-se exemplo das instalações implementadas pela C&M Engenharia:



ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS
ESCRITÓRIO JURÍDICO



Além da execução de obras, destacou-se a atuação em contratos de **manutenção industrial** para grandes clientes, como PETROBRÁS REPAR, PETROBRÁS SIX, VOLVO e ELECTROLUX, muitos dos quais a C&M ENGENHARIA mantém seus contratos até hoje, evidenciando a boa reputação, fidelização e a qualidade dos serviços prestados.

Com a consolidação da empresa e a necessidade do mercado da construção industrial, de contratar uma única empresa que ofereça pacote de obras eletromecânicas, a partir de **2010** a C&M ENGENHARIA passou também a atuar na área de montagens mecânicas.

A C&M ENGENHARIA viabilizou, através de seus contratos, reconhecimento no mercado de **obras eletromecânicas** pelo atendimento, qualidade e no cumprimento do cronograma em seus projetos, tendo, nestes 35 anos de atividade,





merecido destaque no mercado e em meio a competição com grandes players, obtendo vasta relação de clientes em diversos segmentos como: automobilístico, pneumático, vidros, alimentício, farmacêutico, papel, madeira, metalurgia e equipamentos, químico e petroquímico, sucroalcooleira, agroindústria, cimento, siderurgia e no segmento comercial e predial. A título de exemplo, confirmam-se alguns dos prêmios obtidos:

 Prêmio PAEX JValério e Fundação Dom Cabral	 Michelin	 Robert Bosch Parceria CTP/TEF;
 O Boticário	 Gerdau Guaíra	 Promon/CONFAB Mérito do fornecimento U-MTBE da Petrobras REPAR

Com a agilidade de uma empresa de pequeno para médio porte, a C&M ENGENHARIA foi ganhando mercado e construindo valor a partir de então, crescendo de forma segura e com margens que possibilitou ampliar seu portfólio de negócios, cumprindo eficazmente sua função social, enquanto geradora de emprego e renda. Confira-se, pois, a média anual do **quadro de colaboradores** vinculados à C&M ENGENHARIA:

Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Empregos Diretos	214	214	166	250	256	94	91	170	94
Empreiteiros	75	140	120	170	120	15	95	95	20
Total	289	354	286	420	376	109	186	265	114

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JZX2 VWYEE B2FJY 6GJLB

ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO JURÍDICO



Com efeito, as instalações da empresa, compreendida em um imóvel de quase 3000m², em local de grande movimentação na Av. Comendador Franco (Av. das Torres), também evidenciam a alta posição e prestígio da C&M ENGENHARIA no setor, senão vejamos:



ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS
ESCRITÓRIO JURÍDICO



A despeito de sua importância eloquente no setor de prestação de serviços à indústria, vários fatores da conjuntura macroeconômica, que notoriamente refrearam a atividade industrial brasileira, causaram impactos financeiros relevantes à C&M ENGENHARIA, que ora se vê obrigada a manejar a Recuperação Judicial para viabilizar a permanência de suas operações de forma sustentável, garantindo a criação de riqueza, renda e manutenção dos empregos.

3.2 A SCHRANK ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP. foi fundada no ano de 2000 e surgiu pela necessidade, constatada mediante demanda de alguns clientes da C&M ENGENHARIA, por fabricantes locais de painéis elétricos industriais. Com o decorrer do tempo houve a necessidade de complementar o serviço de montagem e instalação, bem como serviço de manutenção e retrofit, dos painéis fornecidos aos clientes.

O grande diferencial da Schrank Painéis é de atuar desde a concepção do projeto inicial e seu desenvolvimento, bem como a montagem de todos os painéis de Baixa Tensão de um projeto a ser implantado, tais como painel de distribuição geral, banco de capacitores automatizado, painel de distribuição de força, painel de iluminação e tomadas, painel de comando de motores, painel de automação e supervisão.

A SCHRANK sempre teve destaque quanto a qualidade técnica em seus painéis, tanto que no passado foi integrador homologado da SIEMENS, multinacional Alemã, fabricante global de equipamentos elétricos. Atualmente a Schrank é integrador da SCHNEIDER ELECTRIC, multinacional Francesa, também fabricante global de equipamentos elétricos. Para fins de exemplifica-se, confira-se no que consiste os produtos e serviços oferecidos:



ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS
ESCRITÓRIO JURÍDICO



A SCHRANK viabilizou através de seus fornecimentos, reconhecimento no mercado pelo atendimento, qualidade e no cumprimento do prazo de entrega de seus serviços, tendo nestes 20 anos de atividade, destacando-se em diversos segmentos de atuação, como construção civil e principalmente para indústrias Automobilísticas, Químicas, Alimentícias, Farmacêuticas, Papel e Celulose, Madeiras, Metalurgia, Usina de Álcool e Açúcar, Agroindústria, e outros.

Tal como diversas outras empresas do setor, e conforme será exposto a seguir, atualmente a SCHRANK enfrenta desafios sem precedentes, ocasionado principalmente pela redução abrupta de demanda e incremento dos custos, que lhe obrigam a tomar medida amarga, porém necessária a sua manutenção e soerguimento.



ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO JURÍDICO



3.3 Finalmente, a **AKM PARTICIPACAO SOCIETARIA – EIRELI** e **SZK PARTICIPACOES EMPRESARIAIS S/A**, fundadas em 2014 e 2007, respectivamente, possuem objeto social a incorporação e intermediação em investimentos de capital, principalmente imóveis. Seu sócio administrador, HÉLIO MACOTO SUZUKI, depositando fé e confiança na atividade econômica desenvolvida pela C&M ENGENHARIA, destinou quase que a integralidade dos ativos dessas duas sociedades para garantir empréstimos financeiros com finalidade de capital de giro; sinal visível de que, mais do que acreditar na viabilidade e importância social das empresas, seus sócios-administradores apostaram e tem apostado patrimônio pessoal neste projeto.

Daí o porquê, juntamente com a SCHRANK e C&M ENGENHARIA, se lhes permite alcançar o sistema judicial de insolvência, para que, em grupo, possa ser mantida a fonte produtora, emprego e estímulo à atividade econômica.

4. EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO GRUPO C&M ENGENHARIA E AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA | ARTIGO 51, I, DA LFRJ

4.1 DAS RAZÕES MACROECONÔMICAS DA CRISE: SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PAÍS NOS ÚLTIMOS ANOS.

Embora percebido esboço de recuperação da indústria no início de 2020, é notório que o cenário econômico atual retrata crise sem precedentes na história recente brasileira, que teve início na recessão iniciada em 2014⁷. Nos últimos anos, como se sabe, o PIB brasileiro acumulou sucessivos “crescimentos negativo” (- 3,5% em 2015 e - 3,3% em 2016), levando o PIB, no final de 2016, ao mesmo patamar do de 2010, indicando

⁷ <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/economia/coronavirus-causa-queda-sem-precedentes-na-atividade-industrial/>



ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS
ESCRITÓRIO JURÍDICO



retrocesso emblemático. Pesquisas especializadas, aliás, retratam que o PIB per capita terá pior década em mais de 100 anos⁸.

A crise, aliás, é facilmente traduzida pelos indicadores econômicos mais recentes: (i) **risco soberano** do País atingiu seu maior pico de 569 pontos; (ii) **risco Brasil**, que chegou em 476 pontos ao final de março desse ano, indicando contundente oscilação econômica.

E, evidentemente, a instabilidade brasileira não passou despercebida por investidores estrangeiros, que atualmente aportam capital em volumes significativamente inferiores em comparação ao pico que foi registrado em 2011.

A situação, que já estava substancialmente delicada, agravou-se ante a atual conjuntura pandêmica (COVID-19), que deixou o cenário ainda mais desafiador para retomada plena dos diferentes setores.

O **setor de construção**, de maneira geral, sofreu fortemente com a crise de 2016, tendo fechado nada mais do que 6796 empresas ligadas ao segmento, e diminuído em 30,5% seu investimento em CAPEX (*Capital Expenditure*, ou Investimentos de Capital: Máquinas, Equipamentos e Infraestrutura) entre 2013 e 2018.

Na realidade, a atividade efetiva do setor de construção vem diminuindo nos últimos 10 anos, movimento que se acentuou a partir da crise de 2016, ganhando contornos dramáticos com a pandemia do COVID-19, em 2020. Exemplificando, em abril de 2020, com 21,4 pontos, ocorreu a **maior diminuição da atividade dos últimos 10 anos**.

⁸ <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/04/23/pib-per-capita-tera-pior-decada-em-mais-de-100-anos-diz-ibre.ghml>



ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS
ESCRITÓRIO JURÍDICO



A **capacidade instalada** do segmento de construção contraiu 20pp, de 2012 a 2020, tendo chegado a seu menor patamar desde 2012, em 04/2020.

Em linha com os dados anteriores, a **confiança dos empresários** do segmento de construção também declinou significativamente durante a crise de 2016, e atingiu sua maior diminuição em 2020. Em abril de 2020, com 31,1 pontos, também se constatou o menor índice dos últimos 10 anos, somente atrás da ocorrida em 10/2015 (ápice da crise política).

Além disso, a crise que o país viveu em 2016 adiante gerou **diminuição do investimento do país em diversos setores**, além da diminuição da confiança do empresariado e aumento do Risco-País. Isso fomentou a diminuição da expectativa de geração de empregos no setor de construção em 2016, movimento que está se repetindo em 2020, devido à semelhante conjuntura vivida.

A **produção industrial brasileira** também foi fortemente impactada pela crise de 2016 adiante, e mesmo com a leve recuperação, a crise resultante do COVID-19 impactou ainda mais o segmento. De uma variação positiva de 19% no ano de 2010, ápice do boom econômico brasileiro, a produção da indústria brasileira vem em declínio até então. As mais emblemáticas retrações coincidem com a crise política e econômica de 2016 adiante e a presente crise do COVID-19, que afetou bruscamente toda a produção no Brasil.

Por outro lado, de 2006 a 2014, os **salários da cadeia produtiva da Construção cresceram de maneira intensa**. As remunerações mais do que dobraram e adquiriram um ganho real de 3,2% a.a, tendo sido muito acima da produtividade do setor. Segundo dados da FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), um dos fatores que podem ter corroborado com a grave crise do setor de construção no país, em 2016, foi **o crescimento real dos salários acima da**



ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS
ESCRITÓRIO JURÍDICO



produtividade no segmento, o que prejudicou significativamente a rentabilidade e o desempenho do segmento.

Aliado a isto, **os custos da construção** se elevaram significativamente durante toda a série histórica, o que prejudicou sobremaneira o setor, porquanto não se obteve espaço para repassar o incremento integralmente no preço final.

Mesmo com a crise inegável instalada no setor, o fisco permaneceu com a voracidade de sempre. Estudo recente realizado pela CNI elencou os 3 (três) maiores problemas do setor de construção: no 4º trimestre de 2019, 42,7% dos gestores consideravam, como maior problema do setor, a carga tributária elevada, que foi decisiva para o aprofundamento da crise setorial em 2016. Juntamente com a elevada carga tributária, a demanda interna insuficiente também foi relatado como um dos problemas mais significativos.

A título de exemplo, as 100 maiores companhias do segmento de construção do país registraram uma diminuição de 29,7% em seu faturamento, entre os anos de 2017 e 2018, sendo **o menor faturamento desde 1995**. Das 100 maiores construtoras do país, 40 delas possuíram uma variação negativa em suas receitas de 2017 para 2018. Vale destacar a Queiroz Galvão com uma variação de -40% (maior construtora do país), a Odebrecht (2º maior construtora nacional) com uma variação de -33%, e a Even Construtora com -96%, como mostrado no Gráfico 17 do Anexo 2.

Especificamente no segmento de Construção Mecânica e Elétrica, registrou-se um crescimento de 2,5% de 2017 para 2018. Mesmo assim, as **20 maiores empresas do setor de 2012 a 2018 registraram uma diminuição de 75,4% em seu faturamento**. Com as Recuperandas, pois, não foi diferente.





4.2 DAS RAZÕES MICROECONÔMICAS DA CRISE:

Com atuação relevante no segmento, o GRUPO C&M foi substancialmente impactado pela crise. Com efeito, a conjuntura econômica lhe impingiu uma dinâmica perversa: por um lado, viu-se obrigada a arcar com substancial incremento de custos e despesas do segmento, e, por outro, amargar com drástica redução de demanda, provocada pela retração do setor econômico e industrial.

Conforme se verifica nos documentos contábeis juntados, o CAGR⁹ - Custos da companhia - teve incremento de 23,6%, enquanto o faturamento da empresa teve CAGR negativo de 8,9%. Além disso, vale destacar que no acumulado de 2017 a 2019, os custos representaram 92% da Receita Líquida da C&M Engenharia.

Os custos com mão de obra também possuem um CAGR significativo de 8,8%, tendo representado 40% da Receita Líquida acumulada, sendo somente inferior em relevância aos custos com materiais e serviços diretos que representaram 52% da Receita Líquida no acumulado, tendo atingido fortemente a C&M ENGENHARIA.

Consequentemente, a C&M ENGENHARIA se viu obrigada a aumentar o seu endividamento, o que fez com que as Despesas Financeiras tenham tido um CAGR de 47,6%, e chegado a representar 22% da Receita Líquida em 2019.

Importante frisar, quanto ao ponto, que as operações financeiras travadas não refletem a redução atual da taxa de juros (SELIC). E, mesmo buscando renegociações compatíveis com a realidade atual, as Instituições Financeiras tem-se

⁹ CAGR (Compound Annual Growth Rate), ou taxa de crescimento anual composta, é a taxa de retorno necessária para um investimento crescer de seu saldo inicial para o seu saldo final.



ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS
ESCRITÓRIO JURÍDICO



mostrado inflexíveis quanto à redução das taxas, o que as torna incompatíveis com o processo produtivo e margens de venda dos serviços.

Aqui vale salientar também que o Grupo C&M sofreu com a carga tributária onerosa do setor, tendo as deduções representado 17% da receita bruta do negócio em 2019. Evidentemente, a equalização da dívida passará também por renegociações com o credor tributário.

Somado a estas dificuldades, a pandemia do COVID-19 bloqueou a consecução de projetos, inclusive já em estágios avançados, muito em razão da interrogação que recai sobre os agentes econômicos quanto à extensão da pandemia.

A despeito dos dados negativos, a situação financeira do Grupo C&M está em linha com o mercado, bem como suas dores. Os custos de matéria prima e de mão de obra aumentaram para todo o setor de forma real e acima da produtividade, sendo que além disso, devido à crise, inúmeras empresas tiveram que recorrer ao endividamento para não quebrar, o que gerou insatisfação dos empresários perante à situação financeira de suas empresas, de seu faturamento (bruscamente reduzido) e de sua rentabilidade.

Em relação aos seus resultados, ao mesmo tempo que a Receita Bruta da C&M regrediu a um CAGR de -8,9% no período, os custos cresceram a um CAGR de 23,4%, o que ocasionou geração bruta de caixa medida pelo EBITDA (acrônimo de *Earnings before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*, ou em português LAJIDA: Lucro antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização) negativos para os anos de 2018 e 2019, o que demonstra, sem sombra de dúvida, a crise econômico financeira instalada na empresa.





4.3 DAS PROJEÇÕES FUTURAS:

Apesar das dificuldades enfrentadas, as Empresas Recuperandas permanecem em ininterrupta operação (até porque são essenciais à atividade industrial) e enxergam, após a superação mundial da pandemia, cenário favorável de retomada dos investimentos industriais, o que certamente representará o incremento de demanda e faturamento.

Aliás, observa-se, de maneira geral, que a indústria já dá sinais de melhora em junho/2020¹⁰, demonstrando tendência de retomada no segundo semestre e que poderá ser catalisada pelo provável controle da pandemia, anunciado também para a segunda metade do ano. O Ministro da Economia, nesse mesmo sentido, prevê que a retomada da economia pode "surpreender positivamente"¹¹. É, evidentemente, o que todos nós esperamos..

De mais a mais, tem-se percebido que grandes empresas não descartaram projetos de investimentos¹² e veem na crise oportunidade de se reinventarem. Linhas de 'crédito emergencial' tem sido liberadas para vários setores industriais¹³, sinal que, futuramente, deverão se valer de serviços e produtos de base, como os oferecidos pelo Grupo C&M.

Especificamente quanto ao Grupo C&M, importa sublinhar que as empresas hoje possuem vários projetos ativos e orçados para o futuro, muitos com previsão para o segundo semestre de 2020, o que demonstra, que além de viável social e economicamente, há

¹⁰ "Ano 1 • Número 2 • Junho 2020ICEI aumenta em 29 dos 30 setores da indústria pesquisados em junho" (disponível em https://bucket-gw-cni-static-cms-si.s3.amazonaws.com/media/filer_public/83/71/8371c70f-473f-4e72-9ab8-e95021dee04e/indiceconfiancaodempresarioindustrial_junho2020_v1.pdf)

¹¹ <https://exame.com/economia/retomada-em-v-depende-de-nos-mesmos-diz-guedes-apos-queda-do-pib/>

¹² <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/economia/oito-em-cada-dez-industrias-se-preparam-para-investir-em-2020-aponta-cni/>

¹³ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-06/bndes-anuncia-novas-medidas-de-combate-aos-impactos-da-covid-19>



ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS
ESCRITÓRIO JURÍDICO



possibilidades concretas da retomada de um fluxo de caixa mais saudável, para fazer frente aos custos financeiros passados e para manutenção da operação e empregos.

Tem-se percebido, ainda, e o Grupo C&M tem sensibilidade e fluidez para buscar novos mercados, que segmentos que atendem o mercado externo, bem como o de agronegócio, *commodities*, madeireiro e papelero, não foram atingidos de forma tão substancial pela crise. E, por isso, estando com suas capacidades instaladas já no limite, necessitarão de novos investimentos, para os quais estarão as Recuperandas em prontidão a atender.

Portanto, após a superação da fase de ajustes financeiros, que se inaugura com o deferimento do presente pedido, e com o possível equacionamento da dívida, a perspectiva é a de que Grupo C&M enfim volte a gerar resultados positivos. Dito isto, estando presente a situação de crise da empresa, a despeito de sua viabilidade já demonstrada, não resta outra alternativa senão o uso de remédio jurídico disponibilizado à classe empresarial, a fim de propiciar a reestruturação e, especialmente, a recuperação da saúde financeira do Grupo.

Assim é que, com a finalidade exclusiva de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, e de, conseqüentemente, garantir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tudo nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005, as Requerentes apresentam este Pedido de Recuperação Judicial, esperando seja a inicial recebida e processada.





5. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS | ART 51, 52 LFRJ

Expostas as causas concretas da situação patrimonial das Requerentes e das razões da crise econômico-financeira (inciso I do art. 51 da LFRJ), estão anexos os demais requisitos exigidos pela norma:

<p>II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</p>	a) balanço patrimonial;	C&M	mov. 1.9
		Schrank	mov. 1.10
		AKM	mov. 1.11
		SZK	mov. 1.12
	b) demonstração de resultados acumulados	C&M	mov. 1.13
		Schrank	mov. 1.14
		AKM	mov. 1.15
		SZK	mov. 1.16
	c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	C&M	mov. 1.17
		Schrank	mov. 1.18
		AKM	mov. 1.19
		SZK	mov. 1.20
	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Consolidado	mov. 1.21
C&M		mov. 1.22	
Schrank		mov. 1.23	
AKM		mov. 1.24	
Balancetes Especiais	SZK	mov. 1.25	
	Consolidada	mov. 1.26 / 1.27 / 1.28	
	C&M	mov. 1.29 / 1.30 / 1.31	
	Schrank	mov. 1.32 / 1.33 / 1.34	
<p>III – a relação nominal completa dos credores;</p>	AKM	mov. 1.35	
	SZK	mov. 1.36	
	C&M	mov. 1.37	
	Schrank		
	AKM		
SZK			
<p>V- certidão de regularidade das Requerentes no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>	C&M	mov. 1.38 / 1.2	
	Schrank	mov. 1.39 / 1.3	
	AKM	mov. 1.40 / 1.4	



ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO JURÍDICO



	SZK	mov. 1.41 / 1.5
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da empresa;	C&M	mov. 1.42
	Schrank	mov. 1.43
	AKM	mov. 1.44
	SZK	mov. 1.45
VII – os extratos atualizados das contas bancárias da empresa;	C&M	mov. 1.46
	Schrank	mov. 1.47
	AKM	Não há
	SZK	mov. 1.48
VIII – certidões dos cartórios de protesto situados na comarca da empresa e onde ela possui filial;	C&M	mov. 1.49
	Schrank	mov. 1.50
	AKM	mov. 1.51
	SZK	mov. 1.52
IX – a relação, subscrita pela empresa, de todas as ações judiciais em que esta figura como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	C&M	mov. 1.53/1.54
	Schrank	mov. 1.55/1.56
	AKM	mov. 1.57/1.58
	SZK	mov. 1.59/1.60

Apresentado o pedido de recuperação judicial e presentes os documentos exigidos pelo artigo 51, espera-se o deferimento da Recuperação Judicial independentemente de qualquer outra análise, conforme disposição expressa do artigo 52, ambos da LFRE.

6. DEMAIS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 48, I, II, III, IV | LFRJ

6.1 As Requerentes exercem regularmente suas atividades junto ao Registro Público de Empresas¹⁴ (Junta Comercial do Estado do Paraná) há mais de 2(dois) anos (cf. movs. 1.38., 1.39, 1.40 e 1.41), de modo que preenchem o requisito estabelecido no *caput* do artigo 48 da Lei 11.101/2005.

6.2 No que tange aos demais requisitos, as Requerentes jamais tiveram falência decretada, e em tempo algum obteve concessão de recuperação judicial (certidões específicas do Cartório

¹⁴ Conforme Waldo Fazzio Júnior, "A prova do exercício regular da atividade econômica há mais de 02(anos) deve ser feita por meio de certidão da Junta Comercial onde se situa a empresa". In. **Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas**. São Paulo: Atlas, 2005. P.157.



ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO JURÍDICO



Distribuidor Cível desta Comarca anexadas – **movs. 1.61, 1.62, 1.63 e 1.64**), portanto, atende ao disposto nos incisos I, II e III, todos do artigo 48 da LFRE. Ademais, as empresas nunca foram condenadas e não tem como administrador, ou sócio controlador, pessoa condenada por quaisquer dos crimes previstos na LFRJ (artigo 48, IV), conforme demonstram as certidão anexa (**mov. 1.65**), *estando satisfeitos todos os requisitos legais para o pedido – e deferimento – do processamento da recuperação judicial*, nos termos do **ART. 52 DA LRF**.

7. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, comprovado o preenchimento de todos os requisitos necessários ao deferimento do presente pedido de Recuperação Judicial, bem como a adequação dos documentos apresentados às disposições do art. 51 da LFR, requer-se seja:

7.1. deferido o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 do referido diploma legal;

7.2. nomeado o Administrador Judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação pelas Requerentes e fixação de valor e forma de pagamento por este MM. Juízo, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33 e 52, inciso I, da Lei 11.101/2005;

7.3. determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para as Requerentes exercerem sua atividade empresarial, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei 11.101/2005;

7.4. ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Requerentes bem como reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seus estabelecimentos e dos bens de capital essenciais às



ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS
ESCRITÓRIO JURÍDICO



suas atividades, nos termos dos arts. 6º, 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC9;

7.5. ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal, do Estado do Paraná e Município de Curitiba, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11.101/2005;

7.6. seja ordenada a publicação de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial e autorizada a sua publicação resumida em jornal de grande circulação;

7.7. seja determinada a anotação da Recuperação Judicial pela Junta Comercial do Estado do Paraná, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei 11.101/2005; e

7.8. Que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome da advogada MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER (OAB/PR 49.479), com escritório na Rua Silveira Peixoto, 333, Curitiba, Paraná, tel (41) 3076-2000, sob pena de nulidade.

7.9. Requer-se a juntada das guias de recolhimento de custas.

Dá à causa, para efeitos fiscais, o valor de **R\$ 7.086.661,42**
(sete milhões oitenta e seis mil seiscientos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Nestes termos, aguarda deferimento.

Curitiba|Paraná, 21 de julho de 2020.

MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER
OAB|PR 49.479

RICARDO DOS SANTOS ABREU
OAB|PR 17.142

FELIPE CORREA DOS SANTOS NADER
OAB|PR 53.311

